



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2826

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 028 de 20 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas de combate a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), altera no que dispôr o decreto 027 de 16 de março de 2020, e, dá outras providências.
- **Decreto Nº 029 de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre luto oficial e dá providencias correlatas.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO N.º 028 de 20 de Março de 2020

“Dispõe sobre medidas de combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), altera no que dispôr o Decreto 027 de 16 de março de 2020, e e, dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo o poder público evitar ações e intervenções que reduzam o risco à saúde e à vida;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavirus (COVID-19), moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrência no Município de Itabuna, cerca de 16 km de distância do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, classificou a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 027 de 16 de março de 2020 que declarou situação de emergência em todo o território do Município de Itajuípe, em razão de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CONSIDERANDO o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, da lavra do Estado da Bahia, que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 006/2020 de 20 de março de 2020, onde Congresso Nacional reconhece estado de Calamidade Pública em todo o território nacional em razão epidemia em âmbito nacional e mundial em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o número de casos em isolamento domiciliar no território do Município de Itajuípe;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Itajuípe tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e de casos confirmados de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa micro-região;

DECRETA:

Art. 1º. – Além das medidas já adotadas pelo Decretos 027/2020, ficam determinadas também a imposição de medidas não farmacológicas destinadas a mitigação e contenção de transmissão do COVID-19 (Novo Coronavírus), a saber:

I – Fica suspenso o funcionamento e atividades de todos os estabelecimentos comerciais (lojas, academias em geral, estúdios de dança, e outros), pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação, a partir da primeira hora do dia 23 de março de 2020, ficando permitido o funcionamento em sistema delivery para aqueles que possuam;

II – Fica suspenso o funcionamento e atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e assemelhados, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação, a partir da primeira hora do dia 23 de março de 2020, ficando permitido o funcionamento em sistema delivery e drive thru para aqueles que possuam;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



III – Fica suspenso o funcionamento e atividades de agências bancárias e de agências lotéricas quanto a atividades que envolvam o atendimento presencial ao público, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação, a partir do dia 23 de março de 2020;

§ 1º - Ficarão abertos os sistemas e salas de autoatendimento bancário, devendo os equipamentos que se destinam a esse serviço ser limpos com produto de limpeza capaz de matar o COVID – 19 em períodos curtos e estabelecidos por cada agência bancária;

IV – Fica suspenso o funcionamento e atividades de agências dos Correios quanto a atividades que envolvam o atendimento presencial, exceto serviços de entrega e coleta domiciliar, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação, a partir de 23 de março de 2020;

V – Fica suspenso o funcionamento e atividades de fábricas e indústrias, evitando assim aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação, a partir da primeira hora do dia 23 de março de 2020;

VI – Fica suspenso o funcionamento e atividades de hotéis, pousadas e assemelhados, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação, a partir das 12:00hs do dia 23 de março de 2020, devendo os estabelecimentos mencionados esvaziarem as suas dependências até o horário previsto;

VII – Determinar a suspensão de todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 05 (cinco) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

VIII – Em relação aos velórios fica limitado o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;

IX – Em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários. Devendo ser higienizados em intervalos inferiores a três horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

X – Determinar à prestadora de serviço público limpeza e coleta de lixo, disponibilização de álcool em gel 70% aos seus colaboradores, bem como facilitar meios de higienização aos mesmos;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



XI – Fica suspenso o funcionamento e atividades de igrejas, templos religiosos e centros religiosos de qualquer espécie pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação;

§ 1.º - Excetuam-se do disposto do inciso I deste artigo, as empresas ligadas ao ramo alimentício, mercados, supermercados, padarias, farmácias, distribuidora de água mineral, açougues, postos de gasolina, lojas de produtos de saúde humana e animal, distribuidora de gás, atacadistas, oficinas mecânicas, clínicas médicas e veterinárias, que deverão continuar operando normalmente, zelando pela não aglomeração de pessoas e comércios com atendimento via telefone e eletrônico com entrega domiciliar.

I – Os empreendimentos comerciais ligados ao ramo alimentício, mercados, supermercados, padarias, farmácias, distribuidora de água mineral, açougues, postos de gasolina, lojas de produtos de saúde humana e animal, atacadistas, oficinas mecânicas e distribuidora de gás, deverão estabelecer forma de controle, através de faixas, barreiras ou outros quaisquer meios, que determinem a manutenção de distância mínima de 1,5 M (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre funcionário do estabelecimento comercial e usuário/comprador;

§ 2.º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto diretamente à Secretaria de Saúde deste Município ou à Vigilância Sanitária deste Município, ou ainda por meio dos telefones divulgados nos comunicados oficiais do Município de Itajuípe, auxiliando a Administração Pública municipal a fiscalizar o cumprimento do estipulado neste Decreto;

§ 3.º - Fica determinada ampla fiscalização pelo Departamento de Vigilância Sanitária, de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo se valer de apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia para fiel observância das normas aqui editadas.

§ 4.º - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 2º. – Fica proibida a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, entendendo-se por aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer ajuntamento de pessoas com número superior a 05 (cinco) e em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 3º - os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

Parágrafo Único - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento e as atividades de agências de venda de bilhetes de passagens intermunicipais e/ou interestaduais em todo o território do Município de Itajuípe, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação;

Parágrafo Único - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 5º - Fica proibida a parada de ônibus ou veículos, públicos ou particulares que façam transporte de pessoas em âmbito intermunicipal e/ou interestaduais em todo o território do Município de Itajuípe, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação;

Parágrafo Único - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º - Fica suspenso o funcionamento e atividades de clubes sociais, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações, cursos, a partir da primeira hora do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova deliberação.

Parágrafo Único - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 7º - Ficam autorizados os servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal a realizarem barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município de Itajuípe, com a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para quadro suspeito de infecção COVID-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o devido encaminhamento à rede de saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.

I - Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxílio dos demais servidores públicos municipais, bem como ser solicitada a participação da Policial Militar do Estado da Bahia e Civil.

Parágrafo único. Quando se tratar de turistas ou pessoas que estejam de passagem, sem residência no Município, serão orientados, no caso dos primeiros, a retornarem ao seu local de origem, considerando o fechamento de todos os hotéis, pousadas e restaurantes, já determinado nesse Decreto. No Segundo caso, terão que informar o local para o qual estão se dirigindo.

I – As medidas referidas nesse Artigo deverão ser realizadas, inicialmente, dentro do período de 15 (quinze) dias, contudo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e das determinações estaduais, podendo ter o seu prazo prorrogado ou não.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto no **Artigo 268 do Código Penal**.

Art. 9º - Essas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo Coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião.

Art. 10º - O Poder Público Municipal, além do exercício do poder de polícia inerente aos casos administrativos, poderá se valer do auxílio da Polícia Militar do Estado da Bahia para efetivação das normas constantes neste Decreto;

Art. 11º - Fica alterado o Art. 1º do Decreto Municipal 027 de 16 de março de 2020 que passará a ter a seguinte redação:

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



“Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município de Itajuípe, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.”

Art. 12º - Este Decreto não invalida o Decreto 027/2020 que continua vigente no que couber;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
COORDENADORIA DE GABINETE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 029 DE 23 de MARÇO de 2020

**“DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E DÁ
PROVIDENCIAS CORRELATAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do Honroso **SEBASTIÃO OTONI DE OLIVEIRA**, que em vida, prestou grandes serviços ao Município de Itajuípe na busca do desenvolvimento econômico e social de nosso Município e de toda região cacauceira.

CONSIDERANDO, a relevância dos serviços prestados, o legado que o Dentista, Ex-Prefeito do Município de Itajuípe, Ex-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itajuípe, Ex-Vereador, Empreendedor e Homem Público **SEBASTIÃO OTONI DE OLIVEIRA**, deixou como exemplo de vida e modelo de dignidade;

D E C R E T A

Art. 1º - LUTO Oficial, por 3 (três) dias, no Município de Itajuípe - Bahia, a partir desta data, 23 de março de 2020

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de assinatura.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 23 de março de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br